



PARECER 0117/2019

Ref. Memorando nº 879/2019 – CPL/PMC

Assunto: Regularidade do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA DA SAÚDE MENTAL/CAPSII.**

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal/88;
- Lei Municipal nº 263/2014;
- Lei 8.666/93;
- Lei 4320/64;
- Lei 10.520/2002;
- LC 101/2000;
- LC 123/2006;
- LC 147/14;
- Decreto Federal 7.892/13;
- Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), para **ÚLTIMA ANÁLISE, ANTES DA PUBLICAÇÃO**, do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA DA SAÚDE MENTAL/CAPSII**.

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação do objeto supracitado estão relacionados a conteúdo nos Termos de Referência e na Justificativa da CPL, partes integrantes deste processo.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

Esta análise de regularidade segue os ditames previstos no edital e/ou fundamentação legal expressa no Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Esta análise de regularidade está em consonância com as determinações expressas na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

A análise dos aspectos jurídicos formais da fase interna dos procedimentos licitatórios, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, tais como minuta de edital e minuta de contrato, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM (conforme referendo apresentado no Parecer Jurídico n. 687/2017-PROGEM, p1). Também, a designação de quantitativos, valores, avaliação de necessidades, bem como do mérito da contratação ou critério de escolha de fornecedores e bens e/ou serviços, inclusive os de natureza técnica específica, carecem de apreciação e aprovação de autoridade superior.



ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos deste processo, faz-se o seguinte atesto:

1. **Não Consta** Solicitação de Abertura de Processo Licitatório do Gabinete do Prefeito;
2. Consta e-mail encaminhando o Termo de Referência Assinado Digitalmente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS - ps. 01 - 04;
3. Consta Portaria nº 054/2018-SMS, nomeando o Gestor e Fiscal de Contratos – p. 05;
4. Consta e-mail encaminhando o Termo de Referência Assinado Digitalmente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS - ps. 06 - 10;
5. Consta cotações de Preços – ps. 11 – 17;
6. Consta justificativa para a Pesquisa de Preço e Média de Preços. – p. 18;
7. Consta solicitação de existência de Disponibilidade Orçamentária da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada das respectivas Certidões – ps. 19 - 22;
8. Consta justificativa elaborada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL para o objeto do presente processo licitatório – ps. 24 - 25;
9. Consta Autuação de Abertura de Procedimento ao Processo 007/2019 – p. 26;
10. Consta Portaria de Nomeação do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação a participar do referido certame – ps. 27 - 28;
11. Consta a minuta do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2019 e seus anexos (I - Termo de Referência, II-Ata de Registro de Preços e III-Minuta do Contrato – ps. 29 - 59;
12. Consta memorando nº 0286/2019-PGM/PMC com encaminhamento dos autos do processo em tela à Procuradoria Geral do Município-PGM, acompanhado de Parecer Jurídico nº 198/2019, e seu respectivo Decreto Municipal nº 002/2017, nomeando a senhor Luiz Carlos Dias Gama, para o Cargo de Procurador Municipal – ps. 60 - 65;
13. Consta memorando nº 208/2019 – CGM/PMC, com recomendações para Comissão Permanente de Licitação – p. 67;
14. Consta Resposta ao memorando de recomendações a Controladoria Geral do Município, atestando há não inserção dos itens elencados pela CGM – p. 68 – 69;
15. Consta memorando nº 215/2019-CGM, encaminhando o parecer inicial nº 87/2019 – p. 71;
16. Consta Parecer inicial nº 87/2019-CGM, recomendando o prosseguimento do processo licitatório com recomendações – ps. 72 – 75;
17. Consta AUTORIZAÇÃO do Gabinete do Prefeito para adoção de procedimentos necessários ao referido processo licitatório – p. 76;
18. Consta cópia do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2019 e seus anexos – ps. 077 - 108;
19. Consta e-mail de solicitação de publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2019 no Portal Institucional da Prefeitura Municipal de Cametá – p. 109;
20. Consta publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2019 no Portal de Compras Públicas – p. 110;
21. Consta Aviso de Licitação da Prefeitura Municipal de Cametá – SEMAD/PMC – p. 112;
22. Consta cópia de Publicação no DOU de nº 89, de 10 de maio de 2019 – p. 113;



23. Consta cópia de Publicação em jornal de grande circulação, na data de 10 de maio de 2019 – p. 114;
24. Consta cópia de Publicação no DOE de nº 33871, de 10 de maio de 2019 – p. 115;
25. Consta publicação no portal do Tribunal de Contas do Estado do Pará – ps. 116 – 117;
26. Consta memorando de Publicação de Aviso de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cametá – SEMAD/PMC – p. 118;
27. Consta Certidão de Publicação de Aviso de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cametá – SEMAD/PMC – p. 119;
28. Consta Declaração das empresas de conhecimento do edital – ps. 120 – 128;
29. Consta cópia das Propostas Registradas, publicada no Portal de Compras Públicas – ps. 129 a 135;
30. Constam “Check Lists” de propostas das participantes do certame PE SRP 007/2019 – ps. 136 - 144;
31. Consta cópia das Propostas Registradas, publicada no Portal de Compras Públicas – ps. 146 - 147;
32. Consta propostas de Preço da empresa PARAMED participante do certame PE SRP 007/2019 – ps. 148 - 149;
33. Consta Relatórios de Vencedores do processo licitatório, publicado no portal de Compras Públicas – ps. 150 – 151;
34. Constam “Check Lists” de habilitação da Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrição do CNPJ nº 16.647.278/0001-95 – ps. 152 - 252;
35. Consta cópia da Ata de Propostas, publicado no portal de Compras Públicas – ps. 253 - 254;
36. Constam “Check Lists” de habilitação da Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrição do CNPJ nº 16.647.278/0001-95 – ps. 255 - 310;
37. Consta cópia dos Vencedores do Processo, publicada no portal de Compras Públicas – p. 311;
38. Consta cópia da Ata Parcial, publicado no portal de Compras Públicas – ps. 312 - 317;
39. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL para a eventual contratação do (s) vencedor (es) do certame PE SRP 007/2019 – p. 318;
40. Consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município PGM-PMC nº 300/2019, referente à fase externa do referido certame, acompanhado do decreto de Nomeação do Procurador – ps. 319 - 323;
41. Consta e-mail de solicitação das recomendações exposta pela Procuradoria Geral do Município – p. 324;
42. Consta Documentos da empresa, conforme recomendações da Procuradoria Geral do Município – ps. 325 – 365;
43. Consta cópia do Termo de Adjudicação, publicado no Portal de Compras Públicas – p. 366 - 367;
44. Consta cópia do Termo de Homologação, publicado no Portal de Compras Públicas – p. 368 - 369;
45. Consta cópia da Ata Final, publicada no portal de Compras Públicas – ps. 370 - 376;
46. Consta cópia do Registro de Preços, publicado no portal de Compras Públicas – p. 377;
47. Consta Ata de Registros de Preços da empresa indicada e qualificada na Ata da Comissão Permanente de Licitação – CPL – ps. 378 - 380;



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município – CGM-CMT

48. Consta parecer INTERMEDIÁRIO de nº 0107/2019, da Controladoria Geral do Município – CGM, segundo determinações expressas na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2019 – ps. 382 – 389;
49. Consta Resposta ao Parecer nº 107/2019 – Controladoria Geral do Município – p. 390;
50. Consta Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, com a nova solicitação de compra de medicamentos acompanhado do Contrato de aquisição – p. 392 - 394;
51. Consta o Extrato do Contrato nº 10072019/2019 – p. 395;
52. Consta Contrato Administrativo Assinado de nº 01.007/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde e a Licitante PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrição do CNPJ nº 16.647.278/0001-95, tendo como objeto a aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, no valor de R\$ 265.544,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) – ps. 396 - 401;
53. Consta a Nota de Empenho nº 186001, no valor R\$ 265.544,70 – p. 402;
54. Consta a Relação de Itens/Solicitação de Compras da Secretaria de Saúde – p. 403;
55. Consta Documentos Atualizados da empresa Adjudicada – p. 404 – 407.



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município – CGM-CMT

MANIFESTAÇÃO:

Reitera-se que a presente Análise Intermediária, emitida por esta Controladoria Geral do Município, refere-se à adequação do fluxo dos processos licitatórios à Resolução nº 43/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.

De acordo com esta ANÁLISE FINAL, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **CONDICIONA A REGULARIDADE** do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2019**, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA DA SAÚDE MENTAL/CAPSII.

É o parecer.

Cametá-PA, 10 de julho de 2019.

SANDOVAL LOPES DE ALMEIDA NETO

CONTROLADOR MUNICIPAL

DEC 054/2017

Assinado Digitalmente

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001

Art. 219 da Lei 10.406/2002

Art.411, II da Lei 13.105/2015

CNPJ: 058.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 1

Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000

e-mail: cgm.cameta@gmail.com